



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2017

Contrato de rateio que entre si celebram o CISMEPA e o Município de Volta Redonda, com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.

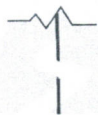
Por este instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, associação pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Pedro Maria Neto, 93, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-590, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Luiz Antonio da Silva Neves**, brasileiro, médico, casado, CPF: 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro, Pirai – Rio de Janeiro - RJ Prefeito de Pirai e por sua Secretária Executiva, Sra. Maria da Conceição de Souza Rocha, enfermeira, brasileira, casada, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Pirai RJ, Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, neste ato denominado apenas CISMEPA, e do outro, o **Município de Volta Redonda**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **Elderson Ferreira da Silva**, brasileiro, Contador, casado, CPF: 088.774.417-63, residente à RUA Carlos Simões, nº 13, Jardim Amália 2, Volta Redonda/RJ e também pela Secretária Municipal de Saúde Marcia Lygia Vieira Cury Inácio, brasileira, casada, CPF: 692.940.977-49, residente à RUA 6 nº 18 Jardim Primavera, Volta Redonda/RJ, designado CONSORCIADO, celebram o presente contrato de rateio com a finalidade de formalizar o repasse de recursos financeiros para execução e operacionalização do SAMU 192 regional, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro nº 1.004/2010, conforme autorização do Colegiado de Prefeitos da região médio Paraíba, reunido em assembleia Geral no dia 13 de janeiro 2011, em cumprimento ao disposto nos artigos 9º e 10, do Contrato de Constituição do Consórcio c/c a autorização contida na Lei Municipal nº 4.716, de 12 de agosto de 2010, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei Federal nº 11.107/2005, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, formalizar o repasse dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento oriundos das despesas de execução e operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba, conforme disposto no Edital de Concurso de Projeto nº 001/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

O CONSORCIADO se obriga a autorizar o uso e a utilização dos equipamentos (ambulâncias e instalações), pela empresa CONTRATADA pelo CISMEPA necessários à operacionalização do SAMU 192 da Região Médio Paraíba.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração deste contrato coincide com a vigência do exercício de fiscal de 2017, vigorando a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.913.234,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, duzentos e trinta e quatro reais), correndo as despesas por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do exercício de 2017 do Município Consorciado.

3.2 – O Consorciado repassará ao CISMEPA, em parcela única, até o final do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$ 1.597.856,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correspondente ao valor das parcelas repassadas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 2.542, de 23 de novembro de 2016, referentes às competências abril a dezembro de 2014, janeiro a dezembro de 2015 e janeiro a novembro de 2016, cujo valor foi creditado à conta do Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, no dia 02 de janeiro de 2017.

3.3 – O valor anual de R\$ 2.451.396,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis reais), oriundo do Fundo Nacional de Saúde/MS. O Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 204.283,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.4 – O valor anual de R\$ 3.863.982,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), oriundo do Fundo Estadual de Saúde. O Município Consorciado, repassará ao CISMEPA, a importância no valor de R\$ 321.998,50 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), mensalmente, até o último dia útil de cada mês, durante todo o exercício de 2017.

3.5 – Os repasses devidos pelo Município Consorciado serão transferidos ao CISMEPA, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária _____, Fonte _____, consignada no orçamento do Fundo do Município de Saúde do Município CONSORCIADO, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS APLICÁVEIS

5.1 – Na aplicação dos recursos de que trata este contrato, o CISMEPA e o CONSORCIADO observarão a legislação contábil aplicável aos entes públicos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

5.2 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISMEPA fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente CONSORCIADO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na forma da legislação vigente, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

5.3 – O CONSORCIADO deverá observar o disposto na Deliberação TCE-RJ nº 262, de 02 de dezembro de 2014.

5.4 – O gestor municipal obriga-se ao cumprimento integral das responsabilidades assumidas, inclusive quanto aos prazos de repasse, sob pena de responsabilidade, conforme disposto nos incisos XIV e XV, do Art. 10, da Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CONSELHO FISCAL do CISMEPA e pelos órgãos de controle externo competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na hipótese de exclusão ou retirada do CONSORCIADO, bem como de extinção do CISMEPA, na forma prevista no Contrato de Constituição do Consórcio, ressalvadas as obrigações assumidas em grau de solidariedade ou deixar o CONSORCIADO de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento contratual será providenciada pelo ente CONSORCIADO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

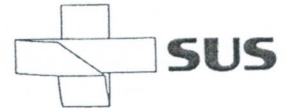
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2017.

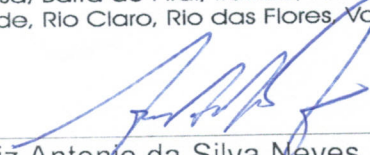


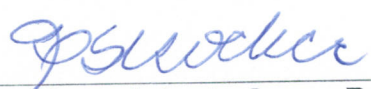
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

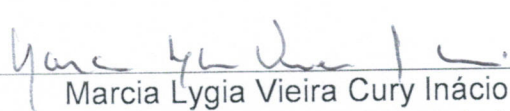


ESTADO DO
RIO DE JANEIRO


Luiz Antonio da Silva Neves
Presidente do CISMEPA


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Executiva do CISMEPA


Elderson Ferreira da Silva Antonio
Prefeito de Volta Redonda


Marcia Lygia Vieira Cury Inácio
Secretária Municipal de Saúde de Volta
Redonda